

de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor JONAS NETO PESSOA e CARLOS ERNESTO SILVA DOS SANTOS, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975615

Portaria nº 326/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 090/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3768/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso BENEDITO FÁBIO COUTINHO DE ALMEIDA, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Metropolitana I, ocorrida em 27/12/2015, quando internado no Pronto Socorro do Guamã.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) FÁBIO ALEX SILVA DE ALMEIDA, JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO RIBEIRO e RICARDO FRANÇA DOS SANTOS, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor FÁBIO ALEX SILVA DE ALMEIDA, JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO RIBEIRO e RICARDO FRANÇA DOS SANTOS, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos IV e VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975616

Portaria nº 327/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 002/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3741/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 03/2016, referente ao preso JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, à época pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) ALVINO OLIVEIRA DANTAS e MÔNICA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor ALVINO OLIVEIRA DANTAS e MÔNICA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI e IX, alínea "b" da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975617

Portaria nº 328/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 266/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3863/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos VALDENILSON DAS CHAGAS, JEFERSON MENDES SOLON RODRIGUES SILVA e RICARDO DUTRA LIMA, ocorrida no dia 06/05/2016, no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) PAULO CESAR PEREIRA ALVES,

razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor PAULO CESAR PEREIRA ALVES, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975619

Portaria nº 329/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 269/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3864/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos CÁSSIO MARTINS CHAVES e MAILSON RAMOS DA SILVA, ocorrida no dia 11/05/2016, no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) JACKSON CARVALHO GONÇALVES, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor JACKSON CARVALHO GONÇALVES, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975620

Portaria nº 330/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 914/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3677/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga das presas CAMILLE LEOPOLDINO VACONCELOS, CAMILA MELO SIQUEIRA, DEBORA REJANE ILVA ARAÚJO, ANA LUCIA RIBEIRO DIAS DA COSTA, SUELEM CABRAL MARINHO, JOSINEIA DE ARAÚJO SOUZA, DIANA KELLY FERREIRA DOS SANTOS (OU CORREIA FERREIRA), ALANA DE SOUZA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA SOUZA MENEZES, ocorrida no dia 02/11/2015, no Centro de Recuperação Feminino.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) SIRLANE DA COSTA COELHO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) SIRLANE DA COSTA COELHO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso III c/c art. 188, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975621

Portaria nº 331/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 183/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3826/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso MANOEL MARIA DA SILVA, ocorrida no dia 04/04/2016, no Hospital Geral Penitenciário.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) CLÓVIS SOUZA CHAGAS, razão pela

qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) CLÓVIS SOUZA CHAGAS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975622

Portaria nº 332/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1022/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3738/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias dos fatos narrados no Ofício nº 436/82015--3ªPJ - Santarém, referente à suposta agressão física aos presos ANTONY JORGE TORRES e ROGÉRIO RAMOS ROSENDO, custodiados na Central de Triagem Masculina de Santarém.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) ALBERTO AMARAL LOPES, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) ALBERTO AMARAL LOPES, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos II e VI e art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975623

Portaria nº 333/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 933/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3689/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso OCLENILSON CORREA DA FONSECA, ocorrida no dia 06/11/2015, no Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall Moura.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) RALDINEL RAMOS REGO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do (a) servidor (a) RALDINEL RAMOS REGO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 975624

Portaria nº 334/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 187/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3830/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da liberação indevida do preso VINICIUS GUSMÃO FEITOSA, ocorrida no dia 10/12/2015, na Central de Triagem da Cidade Nova.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo(a) servidor(a) JOSÉ CHARLES CORRÊA PEREIRA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.